

LEI Nº 253
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998

ALTERA DISPOSITIVOS
CONSTANTES DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº
059, DE 15 DE DEZEMBRO DE
1.993), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 1.998, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- A lista de serviços constante do artigo 35, do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com o percentual de 1% (hum por cento) sobre o preço do serviço, ficando mantido os valores estabelecidos em número de U.F.I.R.

Art.2º- O artigo 46, o parágrafo único e o artigo 47, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.46-Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências”.

“Parágrafo Único - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado de forma mais onerosa”.

“Artigo 47 – Na hipótese de serviços prestados por profissionais autônomos enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços por

estimativa, o imposto será calculado mediante a aplicação do valor correspondente para cada atividade.”

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- As alterações constantes da presente Lei, entram em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.999.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal